Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº- 2.219 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A UTILIZAR MÁQUINAS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar máquinas e caminhões da Prefeitura Municipal para fins de realizar os serviços de carregamento de entulhos, roçadas e gradear a pista da Sede Campeira do CTG Pedro Porto, em virtude da realização da Festa Campeira Classificatória que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22/01/2017, evento promovido com apoio da 9ª- Região Tradicionalista e MTG, conforme ofício em anexo.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2017.

JOÃO HOHEMBER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº-2308/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar máquinas e caminhões da Prefeitura Municipal para fins de realizar os serviços de carregar entulhos, roçar e gradear a pista da Sede Campeira do CTG Pedro Porto para a Festa Campeira Classificatória, evento que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22/01/2017, conforme ofício em anexo. Importante registrar que o referido CTG é o único existente em nosso Município, preservando a tradição gaúcha, trazendo cultura ao nosso povo, além de fazer parte da 9ª Região Tradicionalista, região esta a qual pertence o mesmo.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL